



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO Nº 3.871, DE 01 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos em componentes curriculares dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 01 de março de 2012, de acordo com o teor do Processo nº 23102.001.591/97-50, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam aprovados os procedimentos para o aproveitamento de estudos em componentes curriculares nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

§ 1º – Terão direito ao aproveitamento de estudos os alunos que cursarem componentes curriculares isolados, de acordo com a Resolução nº 2.793, de 08.08.2006, e os realizados mediante o Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional da ANDIFES.

§ 2º – O aluno que requerer aproveitamento de estudos em determinado componente curricular está desobrigado a matricular-se previamente no mesmo.

§ 3º – O requerimento de aproveitamento de estudos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes da data que for solicitado.

§ 4º – O aproveitamento de componente curricular, após 4 (quatro) anos de obtenção dos créditos fica condicionado à aprovação em exame de suficiência formulado pelo Departamento de Ensino onde estiver alocado o componente curricular.

§ 5º – Os alunos graduados pela UNIRIO terão aproveitamento de estudos automaticamente, quando houver solicitação de Revinculação ou de Transferência Interna.

Art. 2º – O aproveitamento de estudos de que trata esta Resolução deverá ser requerido com antecedência de acordo com as datas definidas pelo Calendário Universitário, para que seja feita a inclusão ou exclusão de componentes curriculares no Sistema de Informação para o Ensino - SIE.

Art. 3º – O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser instruído com a seguinte documentação: programa da disciplina, histórico escolar atualizado e o demonstrativo do desdobramento dos componentes curriculares do Curso, datado, assinado e carimbado pelo órgão competente da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem.

§ 1º – Caberá a Comissão de Matrícula analisar e emitir parecer, sendo que o Deferimento ou o Indeferimento sobre o aproveitamento de estudos será de responsabilidade do Diretor da Escola/Faculdade/Instituto/ Coordenação de Curso.

§ 2º – Caso o aluno entre com recurso, este deve ser dirigido ao Colegiado do Curso, para análise e parecer.

Art. 4º – O aproveitamento de estudos deverá ser analisado e concedido ou não pela Comissão de Matrícula aos **graduados**, quando:

- a) Os componentes curriculares cursado na IES de origem forem equivalentes aos componentes curriculares do curso pretendido;
- b) Os componentes curriculares cursados na IES de origem tiverem menos de 4 (quatro) anos;
- c) A carga horária do componente curricular análogo cursado na IES de origem corresponda no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular do curso pleiteado.

Art. 5º – O aproveitamento de estudos deverá ser analisado e concedido ou não pela Comissão de Matrícula aos alunos **transferidos**, após aprovação em processo seletivo, para o mesmo curso ou para cursos afins, quando os componentes curriculares cursados forem equivalentes

Art. 6º – O aproveitamento de estudos realizados no exterior deverá ocorrer em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 3.538 de 08/12/2010.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogando a Resolução nº 1.889, de 30 de outubro de 1997.

  
Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor